

LEI Nº 612

“Autoriza o pagamento de emolumentos devidos ao Escrivã de Paz, na lavatura de uma escritura de compra e venda de uma casa residencial no Distrito do Taboão.”

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - fica o executivo autorizado a fazer o pagamento de emolumentos devidos ao escrevã de Paz, na lavatura de uma escritura de compra e venda de uma casa residencial no distrito de Taboão, no valor de R\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

Artº 2º - Para atender as disposições do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

Artº 3º - constitui recursos financeiros para atender o disposto na presente lei, o provento de anulações total ou parcial de dotações e o excesso da arrecadação do próprio organ-

to seguinte.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor em 1º de novembro de 1.978 revogados as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e fiquem tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bairro Jardim de Lins, 01 de dezembro de 1.978

---

ASS. OCTAVIANO RIBEIRO NARDY - PREFEITO -

---

ASS. JOSE MAGNO GOMES - SECRETÁRIO -